

2) Determinar ao órgão contratante que passe a apresentar, nas contratações encaminhadas para registro, expressa declaração dos admitidos de obediência à "quarentena" de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determina o art. 2º e 5º da LC n.º 07/1991;

3) Determinar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que comprove junto a TCE-PA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial desta decisão, as providências que já foram adotadas para a realização do concurso público, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Pará;

4) Determinar o envio de cópia da decisão à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), à Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria do Estado, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe.

ACÓRDÃO Nº. 55.550

Processo nº. 2014/50093-7

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - AMANDA RAINA FERREIRA SILVA, KÉSSIA MIRANDA SANTOS, MAGALI OLIVEIRA DA SILVA, NELSON PAES DA POÇA NETO, TIAGO WILLIAMS ARAÚJO DA SILVA, ANTÔNIA DA PENHA DE ALMEIDA REIS, MATHEUS HENRIQUE RESUENO DOS SANTOS, LANA DA SILVA MAXIMIANO, ELAINE NASCIMENTO DO NASCIMENTO, RONALDO DA SILVA LIMA, GEOVANE PIRES ARANHA, ALEXANDRE DE MOURA TEIXEIRA, ELIANE BELTRÃO BARBOSA, NEIDE SILVA CABRAL, GILENO SANTOS MACEDO, ALÍDE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO ALVES, MIZAZEL VALÉRIO JUSTO, MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOSIMIÉL COSTA REPOLHO, ROZINEIDE MOREIRA DA SILVA, RAFAEL DA SILVA COSTA, ANTÔNIO MARCOS FARIAS DA ROSA, CARLA NUNES VELOSO, KÁTIA MARIA DO SOCORRO MONTEIRO FERREIRA, ANTÔNIO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CARLOS CASTRO DOS SANTOS, ADRIANA POMPEU PINTO e JACIARA SILVA GOMES;

2) Determinar à Secretaria de Estado de Educação que apresente, nas contratações encaminhadas para registro, expressa declaração dos admitidos de obediência à "quarentena" de 6 (seis) meses, assim como para que apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determinam os arts. 2º e 5º da LC n.º 07/1991;

3) Determinar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que comprove, junto a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial desta decisão, as providências que já foram adotadas para a realização do concurso público, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual;

4) Determinar o envio de cópias desta decisão à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria do Estado, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe.

ACÓRDÃO Nº. 55.560

Processo nº. 2013/52744-0

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Relatora:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARCO GUILHERME FILGUEIRAS DOS SANTOS, LEIDA CRISTINA NEVES MORAES, SEBASTIANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA PAIXÃO, TATHIANE SOZINHO DE ARAÚJO, CARMEM DOLORES RAMOS DA SILVA, ADRIANA DO SOCORRO FERREIRA MACIEL, ALESSANDRA PEREIRA MORAIS, CONCEIÇÃO DE NAZARÉ RIBEIRO FERREIRA, NOÊMIA GOMES DA SILVA NOVAS, ELIANA DOS SANTOS CERVEIRA, DANIELLE SANTOS DE OLIVEIRA, ÂNGELA MARIA DE LIMA GOMES, MARCELO DA SILVA FREIRE JÚNIOR, TEREZINHA

SACRAMENTO DE ARAÚJO, VALDIRENE DA SILVA CARNEIRO, ELENIZE OLIVEIRA PEREIRA, SÉRGIO BOTELHO, ALINE CRISTINA SILVA DA SILVA, JOSÉ MESSIAS LOPES NASCIMENTO, ANTÔNIO AMADO DA PAIXÃO BISNETO, ELIÂNGELA DE CÁSSIA MENDES GONÇALVES, ANGÉLICA RIBEIRO DA SILVA, ARMANDO SARMENTO FEITOSA, RAIMUNDA ANTÔNIA CÉZAR DA SILVA ALVES, ROSEMARY DA CRUZ MONTEIRO, RONYERE DIAS DE SOUZA, MARIA ODINÉIA LAMEIRA, JOSÉ MARIA FREITAS BRAGA, JOSÉ CARLOS PESSOA DA SILVA e TEREZINHA GOMES COSTA;

2) Determinar ao órgão contratante que passe a apresentar, nas contratações encaminhadas para registro, expressa declaração dos admitidos de obediência à "quarentena" de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determina o art. 2º e 5º da LC nº 07/1991;

3) Determinar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que comprove, junto a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial desta decisão, as providências que já foram adotadas para a realização do concurso público, conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual;

4) Determinar o envio de cópias da decisão à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria do Estado, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe.

ACÓRDÃO Nº. 55.574

Processo nº. 2013/52813-6

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- MARIA ANA DOS SANTOS, SILVIO CEZAR SAUMA NUNES, JAIME DA SILVA PONTES, MAX SIQUEIRA MODA, LUIZ OTAVIO BANDEIRA, VALDENORA DOS SANTOS MOTA, EDIANNE DO SOCORRO AFONSO NONATO, ROSA DE FÁTIMA MADEIRA DE ALMEIDA, FERNADO AUGUSTO SANTANA DOS ANJOS, SEVERINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA DO SOCORRO TELES LOBATO, VERA LÚCIA DE SOUZA, ORLANDINA MENDES, PAULA NATÁLIA SANTOS QUEIROZ, SEBASTIANA DO SOCORRO VITELLI OLIVEIRA, RYZE GLEICE DA SILVA SANTOS, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA VITELLI, LEONARDO MODESTO DE SOUSA, NIVIA MARIA DOS SANTOS TAVARES, CHRYSOTOFER BRUNO DE ARAÚJO GODOY, DILZA FERREIRA DA SILVA, RODRIGO DA SILVA THIJM, ANTONIO CARLOS VASCONCELOS DA CRUZ, KEILA GONÇALVES DA NATIVIDADE, CLEOMARA GARCIA RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO, ANDRÉA MORAES DE SOUZA, ANDRESA CONCEIÇÃO BARROS, ELILDE SILVA DA SILVA e VIVIANE CRISTINA CASTANHEIRA DA SILVA.

2) Determinar ao órgão contratante que passe a apresentar, nas contratações encaminhadas para registro, expressa declaração dos admitidos de obediência à "quarentena" de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determinam os arts. 2º e 5º da LC nº 07/1991;

3) Determinar à Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que comprove, junto a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial desta decisão, as providências que já foram adotadas para a realização do concurso público, conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual;

4) Determinar o envio de cópias da decisão à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria do Estado, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe.

Protocolo 959245**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 07 de abril de 2016 tomou a seguinte decisão:**

Processos n.ºs 2013/52763-2 e 2013/52783-6

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários

firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - DANIELLE TRINDADE PIMENTEL, MARIA JUCIARA PEREIRA CAMPOS, FÁBIO LIMA DA LUZ, EVANDRO AIRES NOGUEIRA ROSÁRIO, WAGNER LEMOS MARTINS, ELDER MARLON NAZARÉ PEREIRA, ARMANDO MELO DA SILVA JÚNIOR, MAIRA RODRIGUES PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR, ANNE CAROLINE DOS SANTOS ALVES, JOUPSON LANO OLIVEIRA DE PAULA, CRISTIANE MORAES CORDEIRO, JUDNEY JADSON MORAES FERREIRA, HELINY DA SILVA NOGUEIRA, ALANA MARTINS DE MIRANDA, SANDRA DO SOCORRO GASPARD CARDOSO, MIRNA RAYANNE ARAÚJO CARVALHO, RONALDO DOS SANTOS, ALBERTO IVO DE OLIVEIRA GALVÃO, NIVALDO CARIPUNAS DE CARVALHO, ANA CARMEM DE SOUZA CAMPOS, CAMILLY CÉLIA LOBO MAÍIA GOMES, ALEXANDRO DE JESUS MIRANDA, BENEDITO ORIVALDO SOCORRO TAVARES, EDILENE DA SILVA SOUZA, ALEXANDRE SANTOS D'AJUDA, TALLECE RODRIGUES GONÇALVES CARNEIRO, FRANCILENE LISBOA CRUZ, JURACI MARIA KUNZ, MARIA FRANCISCA FREITAS ARAÚJO, JOSÉ RICARDO MEIRELES BRAGA, MARIA ERLAINES SILVA CARVALHO, SILVANA LEÃO BARRA, JOELMA MARIA DE OLIVEIRA FRANCÉS, MÁRCIA DE PAULA DA SILVA GONÇALVES MEDEIROS e FLÁVIA BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS.

Protocolo 959247**PORTARIA Nº 30.017, DE 05 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 74, 75, 76, 98 e alínea "a" do inciso I do art. 99, da Lei nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a concessão de férias dos servidores do Quadro do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a concessão de férias dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 3º. As férias dos servidores serão organizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas mediante requerimento do servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. O gozo das férias no período requerido pelo servidor é condicionado à homologação pelo gestor da unidade, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§2º. Em caso de não cumprimento do prazo fixado no *caput*, a percepção do adicional de férias ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 4º. A programação das férias deverá observar a conveniência da Administração, considerado o número de servidores necessários para a execução dos serviços.

Art. 5º. Os servidores poderão usufruir as férias pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos ou parceladas em 02 (duas) etapas de períodos iguais de 15 (quinze) dias.

§2º. O parcelamento das férias de que trata o *caput* deverá ser solicitado pelo servidor observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre os períodos.

§3º. Quando da opção pelo parcelamento, o adicional de férias será pago de uma única vez, por ocasião do primeiro período.

Art. 6º. A alteração do período de férias poderá ocorrer por interesse do servidor ou por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificados.

§ 1º. O pedido de alteração, por interesse do servidor, deverá ser protocolizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A necessidade de serviço deverá ser indicada e justificada pela chefia imediata e homologada pelo Secretário ou pelo Conselheiro a que se subordina o servidor.

§ 3º. Nos casos de interesse do servidor, a alteração fica condicionada à anuência das autoridades mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º. Poderão ser adiadas ou antecipadas as férias do servidor, sem observância do prazo previsto no parágrafo primeiro, nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

II - licença saúde;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade; e,

V- afastamento por falecimento de pessoa da família.

Art. 7º. A licença para tratar de interesse particular suspende a contagem do período aquisitivo de férias, retornando-se a contagem dos dias que faltarem.

Art. 8º. Em observância ao disposto no art. 74, § 2º, da Lei estadual nº 5.810/94, as férias somente serão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. A interrupção por motivo de superior interesse público deverá ser formalizada pelo Secretário ou